

## CONTRATO

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A  
EMPRESA NOVA CASA DO TELEFONE  
EIRELI**

### **Contrato n° 09/2020**

Aos cinco dias do mês de novembro de 2020, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jáu, n°. 880, 5° andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 17.534.177 SSP/SP e CPF/MF n° 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **NOVA CASA DO TELEFONE EIRELI**, com sede na Rua Campinas, n°105 – loja 02 – boqueirão – Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ sob n°. 10.432.907/0001-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA** oriundo de dispensa de licitação conforme LEI n° 8.666/1993 e suas alterações, no processo n°. 291/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - OBJETO**

O presente tem por objetivo a prestação de assistência técnica em telefonia nas instalações da contratante, visando o aperfeiçoamento de sua ação administrativa.

A contratada fornecerá mão de obra especializada em serviços de telecom, incluído um técnico com veículo para transporte, equipamento e ferramental para a execução dos serviços.

Qualquer material a ser utilizado em termos de alteração estrutural nas dependências da **CONTRATANTE**, será suportado pelo mesmo.

#### **2 - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS**

A assistência técnica de que trata a cláusula primeira será prestada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mediante:

##### **2.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA**

Através de visita realizada semanalmente no horário de funcionamento do **CONTRATANTE** para a prevenção de defeitos na rede de ramais.

##### **2.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA**

Realizada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para eliminação de defeitos por ventura ocorridos. Seu atendimento poderá ocorrer em até 2 horas.

2.2.1 A critério da **CONTRATADA**, os serviços relativos à assistência técnica preventiva poderão ser efetuados simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência técnica corretiva.

2.2.2 A visita será efetuada em dia útil de segunda à sexta no horário de funcionamento normal da **CONTRATADA**, das 9:00 às 17:00 horas, sendo que qualquer visita realizada fora desse horário deverá ser agendada entre as partes e será caracterizada como extraordinária, de acordo com atendimento prévio entre as partes.

2.2.3 O atendimento de chamadas para reparos causados por problemas alheios ao controle da **CONTRATADA** será cobrado à parte, tais como equipamentos dimensionados, rede em más condições, problemas da concessionária, etc., desde que devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

### 3- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços de assistência técnica conforme cláusula segunda, a **CONTRATANTE** mensalmente pagará a **CONTRATADA**, a taxa mensal de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), valor esse que deverá ser quitado todo 5º (quinto) dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

**3.1** Iniciando-se o contrato no meio do mês, o valor a pagar relativo há esse mês, será proporcional ao período de início de vigência do contrato em questão, com vencimento no dia ora acordado na cláusula terceira do presente.

**3.2** A opção da **CONTRATADA**, a cobrança dos serviços de assistência técnica poderá ser feita pelo sistema boleto (de emissão bancária) ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

**3.3** O não recebimento, perda ou extravio do documento de cobrança por qualquer motivo, não exime a **CONTRATANTE** da obrigação de pagar as prestações nos respectivos vencimentos.

**3.4** A assistência técnica ao sistema descrito neste contrato será feita exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada a **CONTRATANTE** em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

**3.5** A aplicação de materiais, tais como fusíveis, diodo, capacitores, lentes, molas, cujo unitário não exceda a 03 (três) unidades é feita gratuitamente pela **CONTRATADA**, todavia o fornecimento de quaisquer outras peças, materiais e mão de obra de reposição e ampliação será cobrado adicional e separadamente da **CONTRATANTE**, após prévio acordo entre as partes, a mão de obra especializada para a sua instalação, cuja necessidade decorra do uso anormal do sistema, do seu manejo inadequado, de interferência de terceiros, de defeitos nas linhas tronco da concessionária local ou de força maior, bem

como outros resultantes das reduções, mudança do mesmo local onde se encontra atualmente, inclusive se determina pelas autoridades públicas, será igualmente cobrada adicional e separadamente da **CONTRATANTE**, após acordo entre as partes (orçamento prévio).

**3.6** A **CONTRATANTE** deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo sistema, o qual deverá acompanhar o pessoal da **CONTRATADA**, em todas as visitas, preventivas e corretivas, para comprovar irregularidades. Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todas as visitas pelo funcionário da **CONTRATANTE** responsável pelo sistema. Toda e qualquer irregularidade encontrada será comunicada verbalmente ao funcionário responsável e por escrito a **CONTRATANTE**. Os concertos decorrentes das irregularidades, desde, que não oriundas de culpa exclusiva da **CONTRATADA**, serão cobradas separadamente da mensalidade, mediante prévio acordo entre as partes.

**3.7** Responsabilizar-se individualmente e exclusivamente pelas despesas decorrentes da contratação dos empregados pela parte, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e demais obrigações trabalhistas, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a mão de obra empregada pela empresa contratante não terá vínculo empregatício com a outra, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista em decorrência deste contrato.

**3.8** Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra uma das partes por empregados da outra parte, a parte empregadora deverá comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a outra parte no processo, até o final do julgamento em haja sentença com trânsito em julgado, respondendo por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade será limitada a reclamação referentes ao período de vigência deste contrato.

#### **4 – PENALIDADES**

Pelos não cumprimentos das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a saber:

- a) Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- b) Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa por inexecução total da Ordem de Serviço: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou requisição.

**4.1** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

**4.2** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 09 122 4005 2162

## **6 - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos do artigo 57 inciso II da Lei n° 8.666/93.

**6.1** - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes independentemente de notificação judicial, desde que seja a outra parte comunicada por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

**6.2** - Há vinculação ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor.

## **7 - REAJUSTE**

O serviço contratado, objeto deste Instrumento será reajustável, a cada doze (12) meses pela variação do IPC-FIPE, ou outro que legalmente o substitua ou represente, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

**8.2.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou ainda a terceiros.

**8.3** Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, Cláusulas e demais condições estabelecidas na Minuta do

Contrato, que são partes integrantes do presente contrato.

**8.4** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, locomoção, hospedagem, alimentação, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas, fiscais e impostos.

**8.5** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**8.6** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 55 inciso XIII da lei 8.666/93.

**8.7** Os serviços de manutenção corretiva e as peças e/ou componentes aplicados ou substituídos, deverão ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução e aceitação.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** Constituem obrigações do Contratante:

**9.2** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

**9.3** Por meio de sua Unidade de Serviço Financeiro, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**9.4** Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

**9.5** Observar rigorosamente as Normas e Especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência, cláusulas e demais condições estabelecidas na Minuta do Contrato, que são partes integrantes do presente processo.

## **10 - RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 e artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

**10.1** - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

**10.2** - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - constituem ainda motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) Se a inadimplência do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande for superior a 90 dias;

**11 - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **12 – FORO**

As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, 05 de novembro de 2020.

---

**REGINA MAINENTE  
SUPERINTENDENTE**

---

**NOVA CASA DO TELEFONE EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Rg.

2) \_\_\_\_\_  
Rg.